



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 47/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.444 DE 13 DE JULHO DE 2021

Súmula: Autoriza a repetição automática das isenções concedidas no ano de 2020 aos aposentados, pensionistas, beneficiários do LOAS e trabalhadores rurais, a fim de evitar aglomeração de pessoas do grupo de risco do COVID-19 no Paço Municipal.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a repetição automática no ano de 2021 das isenções concedidas no ano de 2020, com fundamento na Lei Municipal nº 1.631, de 07 de novembro de 2006, e na Lei Municipal nº 3.263, de 18 de dezembro de 2019, tendo em vista que a maioria dos beneficiários é pertencente ao grupo de risco do COVID-19, vez que são contemplados aposentados, pensionistas, beneficiários da LOAS e trabalhadores rurais.*

§1º. *Fica resguardado o direito de a Administração Pública, verificando posteriormente que os requisitos para concessão das isenções não foram preenchidos no exercício financeiro de 2021, apurar, cobrar e inscrever em Dívida Ativa dentro do lapso prescricional.*

§2º. *O previsto neste artigo não exclui a possibilidade de o contribuinte não contemplado com isenção no ano de 2020 de requerer a concessão do benefício no ano de 2021.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal